



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 38/2019 – PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 2 de abril de 2019.

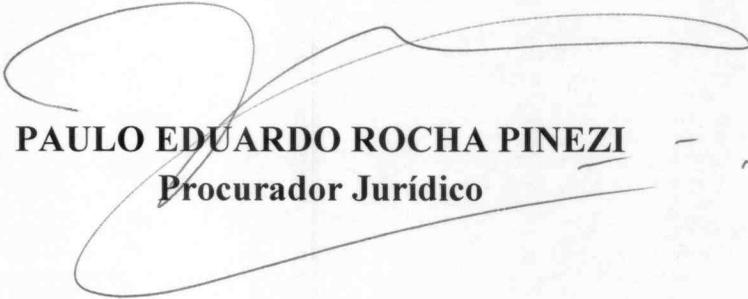
Assunto: Solicita parecer ao projeto de decreto legislativo n.º 7/2019, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibitinga.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Decreto Legislativo protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 7/2019, o qual dispõe sobre permissão de uso de bens patrimoniais da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga ao Posto de Atendimento do INSS - Instituto Nacional de Seguro Social de Ibitinga, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, artigos 4º, incisos I e XII, 91 e 96 da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

